Natal, 02 de maio de 2023.

Projeto de Lei *Nº* *de 2023*

Institui a destinação de 2,5% das receitas correntes anuais do Município, ao Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a destinação de 2,5% das receitas correntes anuais do município de Natal, ao Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), visando a redução da tarifa do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal.

Art. 2º - Os valores destinados ao Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), objeto desta lei, é exclusivo para subsidiar as tarifas do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal, de modo a garantir a função social do transporte público, visando a melhoria da qualidade do serviço, com o objetivo de tornar o serviço mais acessível à população.

Art. 3º - A fiscalização da aplicação dos valores destinados ao Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), objeto desta lei, será realizada por uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Tributação e Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º - O critério para distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), objeto desta lei, aos Permissionários e Concessionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal, será definido pelo Conselho Municipal de Transporte Mobilidade Urbana – CMTMU.

Parágrafo Único: A distribuição dos recursos definidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Transporte Mobilidade Urbana – CMTMU, serão divulgados à população no Diário Oficial e nos canais de comunicação do Município.

Art. 5º - Serão consideradas receitas correntes aquelas previstas no Orçamento Geral do Município, incluindo as provenientes de tributos, transferências e outras fontes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento, visando à adequada implementação da destinação prevista no artigo 1º.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita visando o cumprimento do objeto dessa lei.,

Art. 8°- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação

Art. 9° - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo criar um mecanismo financeiro que possibilite a redução da tarifa do transporte público de Natal, incentivando assim o uso deste tipo de modal em prol da mobilidade urbana e do meio ambiente.

A cidade de Natal possui um sistema de transporte público deficiente, que causa inúmeros problemas para a população, como atrasos, superlotação, falta de conforto e segurança. Além disso, o número de carros particulares nas ruas aumenta a cada ano, contribuindo para o congestionamento e para a poluição.

O transporte público é um serviço essencial para a cidade e seus moradores, principalmente para aqueles que dependem exclusivamente do transporte coletivo para se locomover. No entanto, muitas vezes, o valor da tarifa do transporte público ultrapassa a capacidade financeira de grande parte da população, tornando-se um obstáculo para esse meio de locomoção para ir ao trabalho, estudar, realizar atividades cotidianas, entre outros compromissos.

Dessa forma, é necessário que o município adote medidas para melhorar a qualidade do transporte público em Natal, e uma dessas medidas é a destinação de recursos para subsidiar o serviço.

É importante ressaltar que a medida proposta não tem como objetivo onerar ainda mais os cofres públicos e sim, fazer um uso mais consciente dos recursos disponíveis, destinando parte do orçamento para o Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), com a finalidade exclusiva da redução da tarifa do transporte público.

Nesse sentido, essa destinação de recursos é uma medida que pode contribuir para a redução significativa da tarifa e, consequentemente, para a melhoria do acesso ao serviço, uma vez que o alto preço da tarifa muitas vezes impede que a população mais pobre possa ter acesso ao serviço.

A destinação de 2,5% das receitas correntes anuais para o Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), além da redução da tarifa, indiretamente irá proporcionar a modernização da frota, a implantação de novas linhas e linhas mais eficientes, tornando o serviço acessível à população, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, e para a sustentabilidade da cidade.

Para tanto, dado a relevância desta matéria, contamos com o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto de lei.